

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 - 000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTES**” e de outro lado a empresa **ZENITTI SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **44.222.010/0001-47**, situada na Avenida Amilcar Savassi de Souza, nº 68 - bairro Savassi, Município de Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33880-390, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Freire da Silva**, inscrita no CPF sob nº 012.201.896-69, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o **fornecimento emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI’S)** a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, de forma parcelada, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 90, § 7º da Lei Federal 14.133/2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme detalhado a seguir, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

**1.2 DESCRIÇÃO DO ITEM:**

| ITEM | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO  | MARCA  | VAL. UNIT. | TOTAL         |
|------|-------|-------|--|--------|------------|---------------|
| 09   | 160   | PAR   | CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO NA COR PRETA EMBORRACHADA, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO RESINADO NA COR BRANCA, COSTURADA PELO PROCESSO STROBEL, FORRO INTERNO EM MATERIAL NÃO TECIDO NA COR CINZA, SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE, INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL NA COR PRETA, COM BIQUEIRA DE AÇO. CALÇADO COM O SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E A ABSORÇÃO DE ENERGIA NO CALCANHAR (33 a 50) CA: 9182. | CARTON | R\$ 77,00  | R\$ 12.320,00 |

**VALOR GLOBAL: R\$12.320,00 (Doze mil trezentos e vinte reais).**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

---

2.1 Os equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio produto, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

2.2 Todos os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da

emissão do documento fiscal; exceto para os equipamentos com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

2.3 A prefeitura reserva-se o direito de não aceitar os equipamentos em desacordo com o previsto neste contrato.

2.4 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com o quantitativo descrito na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com o quantitativo descrito na ordem de compra.

**2.5 O prazo de entrega é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, após emissão da ordem de Fornecimento.**

2.6 A entrega dos equipamentos será na Prefeitura na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro – São João da Ponte (sede do Município) nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Todavia, a contratada deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município pelo telefone (38) 3234-1230 com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega.

2.7 A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos equipamentos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste contrato.

2.8 A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, bem como ao Processo Licitatório nº: 082/2023 Pregão Eletrônico SRP nº: 026/2023, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

---

#### **3.1 Dos preços**

3.1.1 O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$12.320,00 (Doze mil trezentos e vinte reais), correspondente a aquisição do objeto conforme o descrito na cláusula primeira.

3.1.2 Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO**

---

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, ficarão a cargo do servidor **Milton Tardiê Nunes Ferreira, Matrícula: 11041**, a servidora **Rita de Cássia Almeida Lima, Matrícula: 15646** e o servidor **Alisson Gusmão Cordeiro**.

---

### **CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

---

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020104.122.0001.2110 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA MILITAR

3339030000000 Material de Consumo 15000000 3747

020104.122.0001.2125 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA CIVIL



3339030000000 Material de Consumo 15000000 4340  
020104.122.0001.2127 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA PRISIONAL  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4346  
20204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 2994  
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4222  
020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAÚDE  
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3044  
020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS  
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3157  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3135  
3339030000000 Material de Consumo 16210000 3695  
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4395  
020610.301.0003.2048 MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3082  
020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3145  
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3161  
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4409  
020610.301.0003.2118 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
3339030000000 Material de Consumo 16590000 4247  
020610.304.0003.2041 MANUT. DAS ATIVID. VIGILAN. EM SAÚDE  
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3148  
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4412  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3172  
020610.305.0003.2042 MANUT.ATIVID.DE VIGILAN. EPIDEMIOLOGIC  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3160  
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4394  
020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOCIAL  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3196  
020708.243.0002.2030 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3192  
020708.243.0002.2115 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIA  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4155  
020808.122.0022.2099 GESTÃO DO SIST. ÚNICO ASSIST.SOCIAL-SUAS  
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3270  
020808.243.0020.2100 SERV.CONV.FORT.VINCULO 0 A 60 ANOS  
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3276  
020808.243.0021.2101 SER.PROT.SOC.ESP. CASA DE ACOLHIMENTO  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3214  
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4372  
020808.244.0002.2114 MANUTENCAO DAS ATIVID.DO CRIANÇA FELIZ  
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3788  
020808.244.0020.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3248  
3339030000000 Material de Consumo 16610000 3273

3339030000000 Material de Consumo 16600000 3259  
020808.244.0020.2105 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA  
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3699  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3701  
020808.244.0021.2075 MANUT. ATIVIDADES DO PAEFI (CREAS  
3339030000000 Material de Consumo 16600000 3245  
020904.122.0008.2024 MANUT.DA DEPTO.ESPORTE,LAZER  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3867  
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO  
3339030000000 Material de Consumo 15000001 3377  
020912.361.0004.2055 MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL  
3339030000000 Material de Consumo 15000001 3347  
3339030000000 Material de Consumo 15400000 3332  
3339030000000 Material de Consumo 15500000 3474  
3339030000000 Material de Consumo 15530000 3476  
3339030000000 Material de Consumo 15760010 4249  
3339030000000 Material de Consumo 25530000 4423  
020912.361.0004.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO QSE  
3339030000000 Material de Consumo 15500000 3426  
020912.364.0004.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3388  
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3831  
021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. INDUSTR  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3507  
021204.122.0007.2011 MANUT.DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAESTRUTURA  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3523  
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4323  
021215.451.0007.2013 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3513  
021215.451.0007.2120 MANUTENÇÃO DA FABRICA DE BLOQUETES  
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4324  
3339030000000 Material de Consumo 17000000 4179  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4180  
021216.122.0007.2096 MAN ATIVIDADES RECURSO DA CIDE  
3339030000000 Material de Consumo 17500000 3892  
021217.511.0019.2036 MANUT. SERV DE SAN. E ABASTE AGUA  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3907  
021226.122.0007.2019 MANUT.ATIVID.DEPTO.DE TRANSPORTE  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3887  
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4325  
021226.122.0007.2122 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DEPTO. DE MECANICA  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4171  
3339030000000 Material de Consumo 15010000 4326  
021226.782.0007.2116 MANUT.DAS ATIV. DE ESTRADA E RODAGEM  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 4060

3339030000000 Material de Consumo 15010000 4322  
021215.182.0001.2018 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3514  
020610.305.0003.2042 MANUT.ATIVID.DE VIGILAN. EPIDEMIOLOGIC  
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3143  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3160  
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4394

---

#### **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

6.1 O prazo de vigência da contratação seguirá a vigência da Ata cancelada/rescindida, ou seja, até o dia 24/10/2024, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

---

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

---

7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da prefeitura, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

---

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

---

8.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Termo de referencia;  
8.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos produtos;  
8.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.  
8.4 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

---

#### **CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de referencia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Entregar os equipamentos por sua conta e risco, in loco, na Prefeitura Municipal de São João da Ponte, situada à Praça Olímpio Campos, nº 128, Bairro: Centro, São João da Ponte (sede do Município) no prazo máximo, qual seja de 10 (dez) dias, a contar da ordem de compra/fornecimento, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante;

9.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto na sede do Município.

9.1.6 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE que em ato discricionário analisará a conveniência e oportunidade do instrumento.

---

#### **CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES**

---

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.12 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.14 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.15 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.16 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

---

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o presente Contrato Administrativo, o termo de referência e seus Anexos;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 23 de agosto de 2024.

---

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

---

**Hudson Aparecido Almeida**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

---

**ZENITTI SOLUCOES E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 44.222.010/0001-47

Rogério Freire da Silva

CPF nº 012.201.896-69

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_